

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de retirada DO CONDICIONADOR DE AR SPLIT F, 80000P/TETO (Patrimônio n.º 10100); E INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO KOMEKO ABS 12 QC2LX – 12.000 BTUS (Patrimônio n.º 09770), AR-CONDICIONADO SPRINGER MAXFLEX 4RWQA022515LS – 22.000 BTUS (Patrimônio n.º 09987) para atender a demanda do ERPV, conforme especificações da planilha abaixo:**

ITEM	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	0521.66993	Retirada de Condicionador de AR Split F 80.000 btus	01	01
02	0521.66773	Instalação de Condicionador de AR 12.000 btus	01	01
03	0521.66773	Instalação de Condicionador de AR 22.000 btus	01	01

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. **Retirada do Condicionador de Ar Split F 80.000 BTUs – Patr. n.º 10100.**

- Altura de instalação: aproximadamente 11 metros.
- Exige estrutura de acesso em altura, como andaime certificado ou plataforma elevatória tipo tesoura.
- Exige equipamentos de elevação, como guindaste, munck ou sistema de roldanas com cabo de aço e polias.
- Obrigatório atender às exigências da NR-35 (trabalho em altura).
- Recolhimento adequado do gás refrigerante, utilizando manifold/manômetro.

- Inclusos: mão de obra, equipamentos de segurança, isolamento de tubulações remanescentes e limpeza do local.

1.2.2. Instalação de Condicionador de Ar 12.000 BTUs – Patr. nº 09770

- Modelo: Komeco ABS 12QC2LX – 12.000 BTUs.
- Instalação com fornecimento de todos os materiais necessários (tubulação, cabos, dreno, suportes).
- Teste de funcionamento e verificação de vedação.
- Acomodações de dreno e carga elétrica conforme normas ABNT NBR 5410 e NBR 16401.

1.2.3. Instalação de Condicionador de Ar 22.000 BTUs – Patr. nº 09987

- Modelo: Springer Maxflex 42RWQA022515LS – 22.000 BTUs.
- Instalação completa com materiais, testes e entrega funcional.
- Seguir normas aplicáveis (NBR 5410, NBR 16401).

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) – órgão responsável. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da **ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão)**, **ABNT NBR 16401 (Instalações**

de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários), ABNT NBR 15848 (Refrigeração – Recolhimento de fluidos refrigerantes) e as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura).

A retirada do condicionador de ar tipo Split F de 80.000 BTUs (Patrimônio nº 10100), instalado em altura aproximada de 11 metros, deverá ser realizada por equipe especializada, utilizando estrutura adequada de acesso em altura (andaime certificado ou plataforma elevatória), equipamentos de proteção **individual – EPIs** (capacete, luvas, óculos, cinturão de segurança com talabarte, calçados de segurança) e **equipamento de içamento compatível** com o peso do equipamento (guindaste, munck ou sistema de roldanas com cabo de aço e polias). Todo o procedimento deverá garantir a estabilidade da equipe e a integridade da edificação.

Antes da desmontagem, o contratado deverá realizar o **recolhimento do gás refrigerante** existente no equipamento, conforme normas técnicas de refrigeração, utilizando **manifold/manômetro** para medir a pressão do sistema e garantir que todo o fluido seja devidamente armazenado, evitando emissão atmosférica. O gás recolhido deverá ter **destinação ambientalmente adequada**, observando-se a legislação vigente.

A desinstalação deverá contemplar:

- a) **Desligamento da energia elétrica** no quadro geral;
- b) **Desconexão das tubulações de cobre, dreno e cabos elétricos**, utilizando ferramentas apropriadas (chaves allen, inglesa, canhão, alicate etc.);
- c) **Remoção segura da unidade**, mediante desparafusamento e descida controlada pelo equipamento de içamento;
- d) Isolamento e vedação das tubulações e cabos remanescentes, prevenindo entrada de sujeira e umidade.

Após a retirada do equipamento antigo, será realizada a **instalação dos aparelhos de 12.000 BTUs (Komeco ABS 12QC2LX – Patrimônio nº 09770) e 22.000 BTUs**

(Springer Maxflex 42RWQA022515LS – Patrimônio nº 09987). A instalação deverá compreender:

- a) Fixação adequada das unidades internas e externas, conforme normas do fabricante e ABNT NBR 16401;
- b) Instalação das tubulações de cobre, isolamento térmico, cabos elétricos, dreno e suportes, garantindo estanqueidade e segurança;
- c) Interligação elétrica conforme NBR 5410, incluindo dimensionamento de condutores e proteção contra sobre corrente;
- d) Realização de vácuo no sistema, verificação de estanqueidade e posterior **liberação do gás refrigerante**;
- e) Teste completo de funcionamento das unidades, incluindo medições básicas, operação em modo resfriamento e ventilação, verificação de ruído e apresentação de parâmetros de operação à fiscalização.

Todos os serviços deverão ser executados no endereço:
Rua Manoel Ribas, nº 763, Shopping Premier, Salas 39 e 40 – Paranavaí/PR.

A contratada será responsável pela integridade física das estruturas internas e externas da edificação durante toda a execução, bem como pelo uso de equipamentos homologados e pelo cumprimento integral das normas de segurança. A fiscalização da COHAPAR poderá exigir, a qualquer momento, comprovação técnica dos procedimentos realizados.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da razão da necessidade da aquisição

2.1.1. O Escritório Regional da COHAPAR em Paranavaí necessita adequar seu sistema de climatização devido à **inviabilidade de manutenção** do condicionador de ar tipo Split F de **80.000 BTUs (Patrimônio nº 10100)**, instalado em altura e atualmente **inoperante**. O equipamento apresenta desgaste avançado e custo de reparo desproporcional ao seu valor e idade, tornando a substituição a solução mais econômica e tecnicamente recomendável.

Além disso, a COHAPAR Sede encaminhou ao ERPV **dois aparelhos usados de ar-condicionado**, já pertencentes ao patrimônio da Companhia, para que fossem instalados no escritório. Para viabilizar o uso adequado desses bens patrimoniais e restabelecer condições adequadas de conforto térmico e saúde ocupacional, torna-se necessária a **retirada do equipamento antigo** e a **instalação dos aparelhos usados**.

2.2. Da especificação técnica dos bens

2.2.1. O objeto envolve a execução dos seguintes serviços tecnicamente especializados:

a) **Retirada de um condicionador de ar Split F de 80.000 BTUs (Patrimônio nº 10100)**, instalado a aproximadamente 11 metros de altura, demandando estrutura de acesso em altura (andaime ou plataforma elevatória), EPIs completos, equipamento de elevação (guindaste, munck ou sistema de roldanas), ferramentas específicas e recolhimento controlado do gás refrigerante, conforme normas técnicas da ABNT e NR-35.

b) **Instalação do condicionador de ar Komeco ABS 12QC2LX – 12.000 BTUs (Patrimônio nº 09770)**, com suprimento e montagem de tubulações, dreno, cabos elétricos, suportes e demais materiais necessários, seguindo as normas ABNT NBR 5410 e NBR 16401.

c) **Instalação do condicionador de ar Springer Maxflex 42RWQA022515LS – 22.000 BTUs (Patrimônio nº 09987)**, com os mesmos requisitos de adequação elétrica, segurança, interligações frigorígenas, testes de funcionamento, estanqueidade e conformidade com as normas aplicáveis.

Os serviços exigem equipe treinada, atuação em altura, equipamentos adequados, ferramentas profissionalizantes e atendimento rigoroso às normas técnicas e de segurança.

2.3. Do quantitativo demandado

2.3.1. O quantitativo demandado corresponde exatamente à necessidade identificada no Escritório Regional, consistindo na execução única e integral dos seguintes serviços:

- 1 (uma) retirada de condicionador de ar de 80.000 BTUs instalado em altura – Patrimônio n.º 10100;
- 1 (uma) instalação de condicionador de ar de 12.000 BTUs – Patrimônio nº 09770;
- 1 (uma) instalação de condicionador de ar de 22.000 BTUs – Patrimônio nº 09987.

O quantitativo é fundamentado no levantamento técnico realizado no local, no estado de inservibilidade do equipamento existente e na disponibilidade de dois aparelhos novos encaminhados pela COHAPAR Sede para substituição da climatização do ERPV. Assim, a quantidade requerida é compatível com a necessidade real, atendendo ao art. 32, III, do RILC da COHAPAR.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta contempla a execução completa e segura dos serviços necessários para a adequação do sistema de climatização do Escritório Regional da COHAPAR em Paranavaí, compreendendo: **(i)** a retirada do condicionador de ar tipo Split F de 80.000 BTUs (Patrimônio 10100), instalado em altura, atualmente inoperante, e **(ii)** a instalação de dois novos condicionadores de ar, de 12.000 BTUs (Komeco ABS 12QC2LX – Patrimônio nº 09770) e 22.000 BTUs (Springer Maxflex 42RWQA022515LS – Patrimônio nº 09987), encaminhados pela COHAPAR Sede.

A retirada do equipamento antigo deverá observar as normas de segurança do trabalho, especialmente a **NR-35 (Trabalho em Altura)**, fazendo uso de estrutura de acesso apropriada (andaime certificado ou plataforma elevatória), Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e **equipamentos de içamento adequados ao peso da unidade** (guindaste, munck ou sistema de roldanas). Antes da desmontagem, deverá ser realizado o **recolhimento e armazenamento correto do gás refrigerante**, utilizando manifold e demais ferramentas previstas nas normas de refrigeração,

assegurando destinação ambientalmente adequada, em conformidade com legislação ambiental pertinente e normas ABNT aplicáveis.

Após a desinstalação, a solução inclui a instalação completa dos novos aparelhos de 12.000 e 22.000 BTUs, observando as normas **ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão)**, **ABNT NBR 16401 (Sistemas de Ar-Condicionado)** e **ABNT NBR 15848 (Recolhimento de fluidos refrigerantes)**. Essa etapa envolve: preparação dos pontos de fixação; instalação de suportes, tubulações de cobre, isolamento térmico, drenos e interligações elétricas; realização de vácuo e teste de estanqueidade do sistema; liberação do gás refrigerante; e testes funcionais para garantir desempenho adequado, eficiência energética e segurança operacional.

A solução adotada permite que os equipamentos novos, já pertencentes ao patrimônio da COHAPAR, sejam plenamente aproveitados, garantindo **melhor condição térmica, continuidade das atividades administrativas, redução de riscos ocupacionais e aumento da eficiência energética**.

A execução deverá considerar o ciclo de vida do objeto, incluindo a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, a manutenção preventiva inicial decorrente da instalação e os cuidados técnicos necessários para prolongar a vida útil dos equipamentos, nos termos do art. 341 do Decreto nº 10.086/2022 e art. 471 do RILC da COHAPAR.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

4.1. Para a definição do preço máximo referente aos serviços de desinstalação de um aparelho de ar-condicionado de 80.000 BTUs e instalação de dois aparelhos de 22.000 BTUs e 12.000 BTUs no Escritório Regional da COHAPAR em Paranaíba/PR, foram consultadas empresas especializadas da região e realizada pesquisa junto à GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. **499 do RILC/2023v6.**

A formação do preço máximo considerou os seguintes critérios previstos na legislação:

- 4.1.1. Pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor (~~art. 368, I~~)
Foram obtidas cotações de empresas locais que atuam na área de instalação e desinstalação de sistemas de climatização. Os valores coletados refletem práticas comerciais da região, contemplando mão de obra técnica, materiais auxiliares, deslocamento e garantia dos serviços.
- 4.1.2. Composição de custos unitários (~~art. 368, II~~)
As propostas apresentadas pelas empresas consultadas incluíram o detalhamento das etapas e insumos necessários à execução dos serviços, possibilitando verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos efetivos do mercado.
- 4.1.3. Consulta a bancos de preços e bases oficiais (~~art. 368, III~~)
Foram considerados os dados disponibilizados pela GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, utilizados como parâmetro adicional de verificação e validação dos valores coletados junto às empresas, de modo a garantir alinhamento com preços referenciais praticados pela Administração Pública estadual.
- 4.1.4. Contratações similares realizadas pela Administração (~~art. 368, IV~~)
Foram analisados preços de serviços equivalentes contratados recentemente por órgãos públicos estaduais, fortalecendo a confiabilidade dos valores estimados.
- 4.1.5. Adequação ao mercado local em razão da execução ocorrer no município de Paranavaí/PR, os preços considerados refletem custos reais do mercado local, assegurando economicidade e evitando sobre preços.

Observe que temos nosso próprio regulamento;

Art. 499 do RILC/2023v6

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível;

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas (aplicativo Notas Paraná); e

VI - os preços de tabelas oficiais.

A partir da análise conjunta dos parâmetros acima e da comparação entre as cotações válidas obtidas, o preço máximo foi definido com base na média dos valores praticados, metodologia aceita pela legislação e adequada para garantir razoabilidade, equilíbrio e economicidade na contratação.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. O contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.1.1. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.2. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

- 5.1.3. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.1.4. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.1.5. que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Federal nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 5.1.6. que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 5.1.7. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Federal nº 16.075/2009..
- 5.2. O contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

- 6.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, em modalidade similar ao Pregão Público.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado regulamento, cuja execução indireta é vedada.

- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Trata-se de **serviço pontual**, a ser executado uma única vez, envolvendo exclusivamente **mão de obra especializada** para a retirada de um condicionador de ar Split F de 80.000 BTUs e a instalação de dois condicionadores de ar (12.000 BTUs e 22.000 BTUs), não se caracterizando como serviço continuado.

7.1.2. Para o atendimento da necessidade, são indispensáveis os seguintes requisitos:

- a. equipe devidamente capacitada e habilitada para trabalho em altura, nos termos da NR-35;
- b. utilização de estrutura de acesso segura (andaime certificado ou plataforma elevatória);
- c. uso obrigatório de EPIs adequados e em perfeito estado;
- d. emprego de equipamentos de içamento compatíveis com o peso do condicionador de ar a ser removido;
- e. recolhimento ambientalmente adequado do gás refrigerante, conforme normas técnicas aplicáveis;
- f. observância das normas ABNT NBR 5410, NBR 16401 e demais normas de segurança e qualidade aplicáveis ao sistema de climatização;
- g. apresentação dos testes de funcionamento das unidades instaladas ao final dos serviços.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica operacional:

Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de responsável técnico, no mínimo, um profissional habilitado em:

a) Engenharia Mecânica, com registro reconhecido pelo CREA, ou b) Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, com registro reconhecido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFTI, dentro do seu prazo de validade;

A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente do licitante se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa

Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;

b) Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO;

c) Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;

d) Contrato de Prestação de Serviços;

e) Contrato de Trabalho;

f) Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado,

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

8.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela COHAPAR, quando for o caso;

8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 8.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, assegurar aos empregados terceirizados as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, praticadas na empresa tomadora, na forma da Lei;
- 8.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 8.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 8.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 8.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da COHAPAR, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 8.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 8.1.12. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 8.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;
- 8.1.17.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 8.1.17.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;
- 8.1.17.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 8.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 8.1.18. omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

8.2. São obrigações do Contratante:

- 8.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 8.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 8.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 8.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 8.2.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 8.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da COHAPAR, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 8.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada pela COHAPAR.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

- 9.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- 10.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 10.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - 10.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - 10.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 10.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 10.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.3. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.
- 10.4. Serão admitidas, para os fins dispostos nesse item, certidões positivas com efeitos de negativa;
- 10.5. A comprovação de atendimento do disposto nos itens 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;
- 10.6. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO**.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. O serviço terá início em 10 (dez) a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

- 11.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 11.2.1. Cabe ao fiscal da contratação avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 11.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, do referido regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.I.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 239 ao 307 do RILC da COHAPAR, sem

prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. **Da multa Compensatória:**

- 12.2.1. A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.
- 12.2.2. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.
- 12.2.3. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato.
- 12.2.4. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação.
- 12.2.5. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.
- 12.2.6. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.
- 12.2.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.
- 12.2.8. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

13.A LEI 13.303/16 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES DA COHAPAR

13.1. Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Diretoria Jurídica da COHAPAR.

Paranavaí-Pr., 12 de dezembro de 2025

Datado e assinado eletronicamente.

Sônia Regina Gozzi Suzini
Agente Administrativo II
ERPV

Jefferson Augusto Ribeiro
Chefe Escritório
ERPV

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Prestador de serviço					
CNPJ/CPF :		Inscrição Estadual :			
Endereço :					
Bairro:					
CEP:		Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:		e-mail:	
Banco:		Agência:		Conta-corrente:	

1. **Constitui o objeto desta aquisição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de retirada DO CONDICIONADOR DE AR SPLIT F, 80000P/TETO (Patrimônio n.º 10100); E INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO KOMECO ABS 12 QC2LX – 12.000 BTUS (Patrimônio nº 09770), e AR-CONDICIONADO SPRINGER MAXFLEX 4RWQA022515LS – 22.000 BTUS (Patrimônio nº 09987) para atender a demanda do ERPV.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		RETIRADA DE AR SPLIT CONDICIONADO DE 80.000 BTUS			
		INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS – RECEPCÃO			
		INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS			

2. A validade da proposta é de XXXX (XXXX) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal